



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE HISTÓRIA - PORTO VELHO  
AGENDA  
**CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO DAH-NCH, 2023.**

Em atenção ao Artigo 16º do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de História, Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho, aprovado pela Resolução 182/CONSAD, de 14 de junho de 2017, o Calendário de Reuniões do Departamento Acadêmico de História, ano letivo de 2023, estabelece que as Reuniões Deliberativas do Conselho do DAH deverá ocorrer a cada primeira quarta-feira de cada mês, com início às 9h. Sendo a primeira quarta-feira feriado local ou nacional, nos termos do Calendário Acadêmico vigente, a reunião ocorrerá na quarta-feira seguinte.

DIA/MÊS	HORÁRIO
01/FEVEREIRO	09h00
01/MARÇO	09h00
05/ABRIL	09h00
03/MAIO	09h00
07/JUNHO	09h00
05/JULHO	09h00
02/AGOSTO	09h00
06/SETEMBRO	09h00
04/OUTUBRO	09h00
01/NOVEMBRO	09h00
06/DEZEMBRO	09h00

**OBSERVAÇÕES:**

Nos termos dos artigos 32º, 33º e 34º de nosso Regimento Interno,

**"Art. 32º** - Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre essas a participação em reuniões departamentais e em comissões para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas.

**Parágrafo único** – O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da UNIR.

**Art. 33º** - O membro docente ou técnico que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em ata de reunião, perderá o direito a votar nas reuniões do CONDEPH e ser votado para cargos eletivos no âmbito departamental, pelo prazo de um ano, a contar da data da suspensão.

**§ 1º** - A suspensão do direito de votação não implica na liberação de presença do docente ou técnico nas reuniões do CONDEPH.

**§ 2º** - Um novo prazo de avaliação da participação docente ou técnico começará a ser contabilizado e registrado na reunião subsequente à suspensão.

**§ 3º** - O docente ou técnico suspenso não será contabilizado para efeito de quórum.

**§ 4º** - O docente ou técnico suspenso não poderá solicitar aprovações ad referendum do CONDEPH.

**Art. 34º** - O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

**Parágrafo único** – Em caso de perda de mandato discente, a chefia de departamento informará o Centro Acadêmico de História, para que o mesmo providencie a indicação de novo membro."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROQUE FERNANDES, Chefe de Departamento**, em 17/03/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1286221** e o código CRC **DA2D54B2**.